



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte
Campus São Gonçalo do Amarante

MANUAL DO ALUNO

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Caros(as) Alunos(as),

O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) tem como objetivo principal oferecer uma educação profissional e tecnológica de qualidade, que forme cidadãos preparados para enfrentar os desafios da sociedade. A instituição está comprometida com a geração e compartilhamento de conhecimento, buscando transformar a realidade e promover a autonomia completa dos indivíduos.

Este manual foi elaborado para explicar o funcionamento do IFRN e foi baseado nas informações da Organização Didática da instituição e no Projeto Pedagógico do Curso Engenharia de Produção. Nele, você encontrará orientações sobre matrícula, estrutura dos cursos e as principais regras que ajudam a manter um ambiente de convivência saudável e a boa organização da escola. Vale destacar que esse manual não substitui a consulta aos materiais fonte e serve apenas para consulta rápida por parte dos(as) alunos(as) do curso.

Fique atento e mantenha este manual sempre por perto. Para mais informações, consulte o site: <http://www.ifrn.edu.br> ou entre em contato com a instituição.

**Coordenação de Engenharia de Produção
IFRN – Campus São Gonçalo do Amarante**

SUMÁRIO

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	4
3. ESTRUTURA DO CURSO	4
4. REGIMENTO ESCOLAR	5
5. HORÁRIO DE AULAS	8
6. NORMAS SOCIOEDUCATIVAS DO CORPO DISCENTE	8
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	8
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	8
CAPÍTULO III - DO MODELO DISCIPLINAR	10
CAPÍTULO IV - DAS FALTAS DISCIPLINARES	10
CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	10

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Os alunos do Curso Superior em Engenharia de Produção do Campus São Gonçalo do Amarante estão diretamente vinculados à Diretoria Acadêmica, a qual é responsável pela oferta de vagas, acompanhamento técnico-pedagógico e avaliação dos cursos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Nome do curso: Curso Superior de Engenharia de Produção

Grau Conferido: Bacharel em Engenharia de Produção

Modalidade: Presencial.

Duração: 5 anos (10 semestres)

Área de Conhecimento Capes: Engenharias III

Regime: Crédito semestral com códigos por disciplinas, respeitados os pré-requisitos e correquisitos existentes.

(PPC do curso – IFRN. Pág. 08)

https://portal.ifrn.edu.br/documents/826/PPC_Engenharia_de_Produção_2021.pdf

3. ESTRUTURA DO CURSO

Os cursos de engenharia são planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

(Art. 58 da Organização Didática – IFRN. Pág. 23)

A matriz curricular dos cursos de engenharia está organizada em regime de crédito com período semestral, estruturada em dois ciclos, (1) **o ciclo de ciência e tecnologia** e (2) **o ciclo de engenharia**. Além de está estruturada em núcleos politécnicos e unidades, sendo chamados de **núcleo fundamental** e **núcleo científico e tecnológico**, este último composto de unidade básica, unidade estruturante/engenharia básica e unidade de engenharia.

(Art. 60 e 61 da Organização Didática – IFRN. Pág. 23)

A matriz curricular do curso está organizada em regime de crédito por disciplina, com período semestral, sendo **3.075 horas** destinadas às disciplinas de formação do Bacharel em Engenharia de Produção; **320 horas** destinadas à Prática Profissional, das quais, 160 horas é dedicada ao Estágio Curricular obrigatório; **120 horas** ao Projeto Final de Curso e **40 horas** às atividades complementares obrigatórias; **38 horas** são dedicadas aos seminários curriculares. **A carga horária de atividades do curso totaliza 3.815 horas**, das quais, no mínimo 10% devem ser direcionadas para a curricularização da extensão, ou seja, **382 horas**.

(PPC do curso – IFRN. Pág. 21)

Os quadros completos com a Matriz Curricular e distribuição de carga horária do curso estão apresentadas nas páginas 22 a 24 do PPC do curso.

4. REGIMENTO ESCOLAR

Renovação de Matrícula:

A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante, por todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive aqueles com matrícula trancada e em realização de prática profissional, através do SUAP-Edu.

(Art. 208 da Organização Didática – IFRN. Pág. 53)

Caso o estudante deixe de realizar a renovação de matrícula dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato à respectiva Diretoria Acadêmica em até 20(vinte) dias corridos. Após a data final estabelecida, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada por evasão.

(Art. 209 da Organização Didática – IFRN. Pág. 53)

Inscrição em disciplinas:

Para os estudantes dos cursos com sistema de crédito, deverá ser realizada, semestralmente, no período especificado no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante, a Inscrição em Disciplinas, ou seja, a seleção formal das disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente.

(Art. 210 da Organização Didática – IFRN. Pág. 53)

Algumas regras devem ser observadas pelos estudantes para inscrição em disciplinas:

- O estudante deverá cursar todas as disciplinas constantes na matriz curricular no semestre de ingresso no curso;
- Para demais períodos letivos:
 - O estudante deverá cursar, em cada período letivo, no mínimo, 3 (três) disciplinas e, no máximo, o número de disciplinas do período de referência mais 2 (duas) disciplinas; e
 - O estudante poderá cursar disciplinas de semestres distintos da matriz curricular, desde que sejam até 2 (dois) períodos subsequentes ao período de referência.

(Art. 211 e 212 da Organização Didática – IFRN. Pág. 53)

Trancamento de Matrícula:

Para casos de trancamento de matrícula, o processo deverá ser feito mediante requerimento à Diretoria Acadêmica, pelo próprio estudante e terá validade de 1(um) período letivo.

(Art. 216 da Organização Didática – IFRN. Pág. 53)

Evasão:

Não frequentar os primeiros dez dias úteis de aula (desistência);

Não renovar matrícula em qualquer semestre letivo.

Procedimentos de Avaliação do Ensino, Aprendizagem e Desempenho Acadêmico:

A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e poderão ser utilizados instrumentos de avaliação para os trabalhos teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo.

(Art. 245 e 246 da Organização Didática – IFRN. Pág. 58)

O estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas será considerado reprovado por falta, independentemente da média final. O estudante poderá justificar suas ausências em cada disciplina, tanto para abono de falta quanto para realizar a reposição de atividades avaliativas, desde que apresente requerimento à Diretoria Acadêmica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após retornar às atividades acadêmicas, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
- II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovado por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
- III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração de chefe imediato.

(Art. 247 e 249 da Organização Didática – IFRN. Pág. 58-59)

O desempenho acadêmico dos estudantes será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), em cada bimestre letivo.

Será considerado aprovado o estudante que, ao final do período letivo, obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as disciplinas e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas da respectiva série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MD = \frac{2N_1 + 3N_2}{5}$$

na qual,

MD = média da disciplina

N1 = nota do estudante no 1º bimestre

N2 = nota do estudante no 2º bimestre

O estudante que não for reprovado por falta e obtiver média igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do Campus de vinculação do estudante. Será considerado aprovado, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), de acordo com as seguintes equações:

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2}, \text{ ou}$$

$$MFD = \frac{2NAF + 3N_2}{5}, \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 3NAF}{5}$$

nas quais

MFD = média final da disciplina

MD= média da disciplina

NAF = nota da avaliação final

N1 = nota do estudante no 1º bimestre

N2 = nota do estudante no 2º bimestre

(Art. 248 e 250 da Organização Didática – IFRN. Pág. 59-60 e PPC do curso – IFRN. Pág. 45-46)

Resumo dos critérios de avaliação:

MÉDIA (FINAL) DA DISCIPLINA	FREQUÊNCIA TOTAL	SITUAÇÃO
MD > 60	>= 75%	APROVADO(A)
MFD < 60	>= 75%	REPROVADO(A)
-	< 75%	REPROVADO(A)

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) consiste na medição quantitativa do desempenho acumulado pelo estudante ao longo do curso, calculado pela seguinte equação:

$$IRA = \frac{\sum_1^n MD \times CHD}{\sum_1^n CHD}$$

na qual n = total de disciplinas cursadas, aproveitadas ou certificadas.

MD = média da disciplina

CHD = carga horária da disciplina

§ 1º. Para efeito de cálculo do IRA, estarão incluídas todas as disciplinas cursadas pelo estudante e que se encontram nas situações de aprovação ou de reprovação (por falta ou por nota), bem como as disciplinas objeto de certificação de conhecimentos ou de aproveitamento de estudos.

§ 2º. No cálculo do IRA, não são consideradas as disciplinas trancadas e as disciplinas com situação de dispensa.

5. HORÁRIO DE AULAS

AULAS	VESPERTINO
1ª Aula	14h50 às 15h35
2ª Aula	15h35 às 16h20
Intervalo	16h20 às 16h30
3ª Aula	16h30 às 17h15
4ª Aula	17h15 às 18h00
Intervalo	18h00 às 18h45
5ª Aula	18h45 às 19h30
6ª Aula	19h30 às 20h15

6. NORMAS SOCIOEDUCATIVAS DO CORPO DISCENTE

Toda seção extraída da Organização Didática do IFRN

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 1 – O corpo discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados (as) em cursos ofertados pelo IFRN.

Parágrafo único – Constituem parte deste grupo os participantes dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 2 – São DIREITOS dos discentes:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa do IFRN, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III. Solicitar auxílio ao Campus Acadêmico para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- V. Utilizar as dependências de ensino do IFRN, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. Receber tratamento médico, dentário, fisioterápico e psicológico quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFRN;
- VII. Participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo IFRN;
- VIII. Apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino;

- IX. Renovar a matrícula a cada período letivo;
- X. Ser promovido ao período letivo seguinte, desde que observadas as normas legais para aprovação;
- XI. Solicitar revisão de prova, feita através de requerimento ao Chefe da Unidade Acadêmica ou Coordenador do Curso, dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos a contar da data da comunicação do resultado pelo professor à turma;
- XII. Participar de órgãos colegiados do IFRN, de acordo com seus respectivos regimentos;
- XIII. Ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- XIV. Ser respeitado em suas convicções, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;
- XV. Candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFRN, conforme as normas estabelecidas; XVI. Participar de atividades de lazer desenvolvidas pelo IFRN;
- XVII. Trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XVIII. VIII. Justificar a ausência a atividades escolares, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XIX. Realizar atividades escolares, no caso de ter faltado às aulas e ter requerimento deferido pelo Chefe do Departamento de Ensino;
- XX. Ter acesso às atividades de ensino aprendizagem quando chegar atrasado, no limite de 10 minutos para o primeiro horário de aula, desde que obtenha permissão por escrito do Coordenador de Ensino ou de Administração Escolar.

Art. 3 – São DEVERES dos discentes:

- I. Acatar as normas estabelecidas no âmbito do IFRN;
- II. Respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Diretor e demais órgãos regimentais da Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas, devendo ser registrada a respectiva falta;
- IV. Tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas e os servidores do IFRN; Portar-se com respeito nos recintos do IFRN, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- V. Ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais no ambiente do IFRN;
- VI. Respeitar os prazos, normas e leis emanadas dos ordenamentos do IFRN;
- VII. Comparecer ao IFRN e nele permanecer condignamente trajado, com fardamento determinado pela Diretoria Geral do campus à qual o estudante está vinculado;
- VIII. Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio da Instituição;
- IX. Contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFRN; XI. Não utilizar telefone celular durante as aulas;
- XII. Não permanecer nos corredores ou pátios da Instituição durante as aulas;
- XIII. Realizar renovação de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XIV. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos; XV. Cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFRN.

CAPÍTULO III - DO MODELO DISCIPLINAR

Art. 4 – O modelo disciplinar do IFRN será orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade.

Art. 5 – A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRN, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6 – A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

CAPÍTULO IV - DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7 – São consideradas faltas disciplinares passíveis de sanções previstas nestas normas:

- I. Perturbar a ordem nos ambientes do IFRN;
- II. Comparecer à Instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- III. Ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar os colegas e servidores do IFRN;
- IV. Agredir física e/ou verbalmente os colegas e servidores do IFRN;
- V. Praticar ato lesivo à dignidade humana com ou sem consentimento de terceiro, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros, nas dependências da instituição;
- VI. Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar do IFRN;
- VII. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFRN e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
- VIII. Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- IX. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFRN, sem a autorização da Diretoria Geral do campus.
- X. Introduzir, no IFRN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XI. Introduzir e/ou utilizar drogas ou bebida alcoólica nos recintos do IFRN;
- XII. Forjar ou alterar o teor de documentos da instituição;
- XIII. Usar de meios ilícitos para realizar trabalhos escolares, agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética, para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 8 – Os discentes que cometerem faltas disciplinares, não cumprindo o estabelecido nestas normas, deverão receber as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;

- III. Suspensão das atividades escolares;
- IV. Cancelamento de matrícula;
- V. Pena alternativa de caráter educativo.

1º – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e gravidade da infração.

2º – As medidas disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do IFRN.

3º – A aplicação das medidas previstas nestas normas não isenta os discentes de ressarcimento de danos materiais causados de forma intencional, ao patrimônio da instituição.

4º – Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser registradas nos assentamentos acadêmicos do estudante, não constando, entretanto, de seu histórico escolar.

Art. 9 – Na aplicação de medidas disciplinares, será considerada a gravidade, sem obedecer à sequência estabelecida no artigo anterior, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do estudante que cometeu ato indisciplinar;
- b) dolo ou culpa;
- c) natureza de defesa;
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

Art. 10 – A aplicação de qualquer das medidas disciplinares deverá ser feita sempre por escrito, e comunicada aos pais e/ou responsáveis, quando se tratar de menor de idade.

Art. 11 – Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição ou de outros, além de sanção disciplinar aplicável, o estudante que cometeu o ato indisciplinar estará obrigado ao ressarcimento.

1º – A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo aluno menor e contra ele será executada.

2º – Os prejuízos materiais ao IFRN deverão ser apurados e o valor monetário necessário a sua reposição determinado pela Departamento de Administração, após levantamento de preço entre 3 (três) fornecedores, no mínimo.

3º – Tratando-se de dano causado a terceiros nas dependências do IFRN, o caso será entregue à Consultoria Jurídica.

SEÇÃO I - DA ADVERTÊNCIA E DA REPREENSÃO

Art. 12 – A advertência será aplicada por infração aos itens I a III do Art. 7º.

Art. 13 – A repreensão será aplicada por reincidência em qualquer das faltas passíveis de advertência;

Art. 14 – São competentes para aplicar a advertência ou a repreensão:

- a) Reitor;
- b) Pró-reitor de Ensino;
- c) Diretor Geral do Campus;
- d) Chefe do Departamento de Ensino; ou

e) Chefe da Coordenação de Apoio Acadêmico.

SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 15 – A suspensão das atividades escolares será aplicada nos seguintes casos:

- a) por reincidência em qualquer das faltas passíveis de repreensão;
- b) por infração aos itens IV a XIII do Art. 7º.

Art. 16 – São competentes para aplicar a suspensão das atividades escolares:

- a) Reitor;
- b) Pró-reitor de Ensino;
- c) Diretor Geral;
- d) Chefe da Coordenação de Apoio Acadêmico.

Art. 17 – A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias letivos nem mais de duas vezes.

1º – A suspensão de atividades escolares pelo Chefe do Departamento de Ensino não poderá exceder um período de 03 (três) dias letivos, cabendo às instâncias superiores a aplicação de período superior.

2º – O aluno que receber a penalidade de suspensão, não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

Art. 18 – Em caso de suspensão, será considerada falta às atividades da Instituição, para todos os efeitos, o período em que o aluno permanecer afastado.

Parágrafo único – O estudante suspenso estará impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade escolar, inclusive avaliativa.

Art. 19 – Sofrerá medida disciplinar de 1 (um) dia de suspensão a turma que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização superior.

Art. 20 – O estudante menor de idade que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar as suas atividades letivas com a presença de seus pais e/ou responsáveis perante o Chefe do Departamento de Ensino.

SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA PENA ALTERNATIVA DE CARÁTER EDUCATIVO

Art. 21 – O cancelamento de matrícula será aplicado por reincidência em qualquer das faltas passíveis de suspensão das atividades escolares.

Art. 22 – São competentes para aplicar o cancelamento de matrícula ou a pena alternativa de caráter educativo:

- a) Reitor;

- b) Pró-reitor de Ensino; ou
- c) Diretor Geral do Campus.

Art. 23 – O cancelamento de matrícula será precedido de processo disciplinar, com instauração de comissão apropriada.

1º – O processo disciplinar será encaminhado, mediante portaria, baixada dentro de 05 (cinco) dias letivos do conhecimento do fato, e concluída no prazo de 15 (quinze) dias letivos contados da data da portaria, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

2º – Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a comissão dará vista do processo ao estudante que cometeu ato indisciplinar, ou, aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias letivos, apresentar uma defesa escrita.

3º – Em caso de arrolar testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de 02 (dois) dias letivos após a notificação.

4º – A comissão responsável pelo processo, após a instrução, emitirá um relatório para decisão pela Departamento que a originou.

Art. 24 – O discente que tiver o cancelamento de matrícula consumado nos termos destas normas, não poderá reingressar na instituição pelo prazo de 02 (dois) anos letivos, contados a partir da publicação do ato de punição.

Art. 25 – A critério da autoridade competente e de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de desligamento poderá ser aplicada a sanção de suspensão ou pena alternativa de caráter educativo.

Art. 26 – As penas alternativas de caráter educativo consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente e que respeitem sua dignidade como ser humano não podendo exceder a 30 (trinta) dias de atividades;

Parágrafo único – O não cumprimento da pena alternativa implicará sua substituição por pena de suspensão.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 27 – Caberá pedido de reconsideração ao Reitor das medidas disciplinares de suspensão e cancelamento de matrícula.

1º – Não caberá reconsideração para as demais medidas disciplinares estabelecidas nestas normas.

2º – O julgamento da reconsideração, quando se tratar de suspensão das atividades escolares ou cancelamento de matrícula, deverá ser feito num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas e de 15 (quinze) dias letivos, respectivamente.

Art. 28 – A reconsideração não terá efeito suspensivo e deverá ser interposta perante o Reitor no prazo máximo de 02 (dois) dias letivos, contados da data de conhecimento do ato.